

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas, bem como suporte operacional, utilizando práticas e princípios ágeis, observando as especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2016 a Superintendência de TI do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), com o propósito de melhorar a eficiência de TI para o negócio, direcionou esforço para implantar de forma disciplinada o uso de metodologias ágeis na gestão de projetos de TI e no desenvolvimento de sistemas.

Esta ação foi iniciada em junho/2016 com o intuito de proporcionar maior envolvimento do usuário no atendimento de demandas, minimizar impactos decorrentes de mudança de escopo de demandas e melhorar a qualidade das entregas dos projetos.

No segundo semestre de 2017, com a finalização da elaboração da Metodologia de Desenvolvimento Ágil do BNB (MDS Ágil BNB), de adaptações ao modelo de gestão de projetos e conclusão de estratégia de implementação de projetos pilotos, iniciou-se o primeiro projeto piloto na abordagem ágil.

Com o sucesso de alguns projetos e colheita de alguns benefícios, inclusive necessidade de aumentar a quantidade de projetos utilizando estas práticas, se faz necessário a contratação de serviços específico no desenvolvimento de projetos utilizando a abordagem ágil.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000345/000032 - SISTEMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

4. PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. **O licitante** obriga-se a encaminhar ao BNB:

4.1.1. Documento detalhando a metodologia de trabalho utilizada pelo licitante, incluindo metodologia de desenvolvimento e manutenção de software no modelo ágil.

5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

5.1. Relativas à Qualificação Técnica

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, qualificada(s) como Instituição Financeira Bancária ou Administradora de Cartões de Crédito que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital, de forma satisfatória, **admitindo-se o**

somatório de 2 (dois) ou mais atestado(s) para a referida comprovação. Entende-se por compatível com o objeto do Edital a prestação dos serviços a seguir:

5.1.1.1. Desenvolvimento de novos sistemas e suas manutenções ou evoluções utilizando:

5.1.1.1.1 Metodologia de desenvolvimento de sistemas ágil, tais como SCRUM e XP (*Extreme Programming*) ou outras equivalentes também baseadas no Manifesto Ágil para desenvolvimento de software, que totalize, no mínimo, 2.000 Pontos de Função diluídos em no mínimo 5 projetos;

(*) Para efeito de equivalência, considerar 1 (um) Ponto de Função equivalente a 15 (quinze) horas.

5.1.1.1.2 Pelo menos 2 (duas) ferramentas de inovação dentre as seguintes: Business Model Canvas, Lean Start Up, Co-criação, Design Thinking, Design Sprint ou Scamper;

5.1.1.1.3 Banco de dados MS SQL SERVER ou IBM DB2;

5.1.1.1.4 Tecnologias JAVA, .NET e ASP (todas as tecnologias devem ter sido utilizadas e a soma dos projetos deve chegar a 1.000 PF/ano);

(*) Para efeito de equivalência, considerar 1 (um) Ponto de Função equivalente a 15 (quinze) horas.

5.1.1.1.5 Processo de testes formal (teste unitário, teste integrado de sistema e teste de carga e desempenho) suportado por ferramenta de gerenciamento de teste. O(s) atestado(s) deve(m) conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s);

5.1.1.1.5 Ferramenta e processo de gerência de projetos. O(s) atestado(s) deve(m) conter a indicação da(s) ferramenta(s) utilizada(s).

5.1.1.2. Serviços de suporte operacional, em que o licitante tenha: prestado serviços de suporte operacional (correção de defeitos e resolução de incidentes) ao funcionamento de sistemas que contemple comprove a realização de pelo menos **2.000 (duas mil) horas** por ano, ou outra métrica equivalente.

5.1.2. Declaração do licitante de que possuirá profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, os quais atenderão aos perfis e certificações exigidos no **Anexo VIII - Perfis e Competências dos Profissionais da Contratada.**

JUSTIFICATIVA (PARA TODOS OS ITENS): De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º da Lei 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação é feita por atestados técnicos. Assim, deverá ser exigida a comprovação, por meio de atestados, que o licitante já prestou serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, entendendo-se, no que tange a quantidade, ser satisfatória a comprovação de que prestou serviços equivalentes a 50% do total dos serviços objeto da licitação, em período concomitante. Referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.

Espera-se a contratação de serviços especializados na abordagem ágil e, por conseguinte, exige-se atestados que a empresa comprove a utilização das boas práticas de mercado nesta abordagem e tenha expertise nas tecnologias candidatas a serem utilizadas nos projetos.

Faz necessário atestado de desenvolvimento de projetos que comprove experiência na utilização de banco de dados MS SQL SERVER ou IBM DB2 (principais bancos de dados utilizados no BNB).

5.2. Relativas à Qualificação Econômico-Financeira(PARA TODOS OS ITENS):

5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.2.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do **valor total da proposta**, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

JUSTIFICATIVA: A exigência cumulativa dos índices de liquidez superiores a 1, bem como do patrimônio líquido igual ou superior a 10%, faz-se necessário para melhor aferir a capacidade financeira dos licitantes. É comum que as empresas prestadoras de serviços apresentem índices superiores a 1, o que, em não sendo feitas as exigências acima, de forma cumulativa, restariam habilitadas empresas que não deteriam real capacidade de honrar os compromissos assumidos. Na maioria dos editais é solicitada apenas a comprovação dos índices de liquidez com resultados iguais ou superiores a 1. Alternativamente, no caso do licitante apresentar índice(s) inferior(es) a 1, é-lhe facultada a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.

Nas contratações da espécie, tais alternativas não atendem ao interesse público. Apenas para exemplificar, em uma contratação estimada em R\$ 5.000.000,00, quando o razoável seria a exigência de patrimônio líquido de R\$ 500.000,00, além dos índices de liquidez superiores a 1 (um), um licitante que apresentasse os índices positivos e um PL de R\$ 1.000,00 restaria habilitado. Tal situação poria a Administração em situação de risco, motivo pelo qual se faz necessária a exigência cumulativa de que se trata, a fim de salvaguardar a Instituição de ônus futuros.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A descrição dos serviços está apresentada no Anexo II - Modelo de Gestão de Serviço Ágil.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados, a critério do BNB, nas instalações do Banco ou nas dependências da CONTRATADA.

8.1.1. A execução dos serviços nas instalações do Banco ocorrerá sempre em ambiente segregado, devendo o BNB fornecer a infraestrutura de hardware e software, bem como os demais recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

8.1.2. Os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA;

8.1.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus financeiro pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços de suas instalações para as instalações do BNB, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse destes custos para o BNB.

8.2. Os serviços realizados nas dependências do BNB ocorrerão no **Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas (CAPGV), localizado em Fortaleza-CE.**

9. INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O BNB efetuará o provimento dos recursos e dos componentes de infraestrutura quando os serviços da contratação forem prestados em suas dependências, conforme descrito no **Anexo VI - Infraestrutura e Segurança.**

9.2. Quando a prestação dos serviços forem realizados fora das dependências do BNB, a CONTRATADA deverá dispor de ambiente próprio para a realização dos serviços, observada a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados pelo BNB determinado no **Anexo VI - Infraestrutura e Segurança.**

9.3. O ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso da conexão com o BNB são exclusivos da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse destes custos para o BNB.

9.4. O BNB reserva-se ao direito de realizar auditoria nas instalações da CONTRATADA, no que concerne aos recursos utilizados para a conexão entre o BNB e a CONTRATADA, devendo esta empresa colaborar, plenamente, para a identificação de não conformidades e também envidar esforços, no menor prazo possível, para corrigir as não conformidades identificadas.

9.5. A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitadas pelo BNB, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ele confiadas.

10. GARANTIA E PROPRIEDADE DOS ARTEFATOS

10.1. A CONTRATADA garantirá os artefatos produzidos na execução das atividades dos serviços contratados durante a vigência do Contrato.

10.2. A garantia permanecerá até o final do Contrato mesmo após o “aceite” do artefato pelo BNB.

11.3. A prestação da garantia se dará sem ônus para o BNB, sob a forma de correção do artefato produzido ou produção de novo artefato.

11.4. Todos os artefatos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados serão de propriedade exclusiva do BNB.

11. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O processo de remuneração dos serviços deve guardar consonância com o **Anexo II - Modelo de Gestão de Serviço Ágil**, devendo o pagamento ser efetuado no **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas, de acordo com os

serviços prestados e efetivamente “aceitos” pelo BNB, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em uma Agência do BNB devendo ser observadas as disposições a seguir:

- 11.1.1. **Os serviços de suporte operacional** serão remunerados com base na volumetria mensal fornecida pelo BNB em consonância com o **Anexo II - Modelo de Gestão de Serviço Ágil**;
- 11.1.2. **Os demais serviços** serão remunerados após a emissão do “aceite” do BNB para os artefatos entregues e em consonância com seus respectivos modelos de gestão;
- 11.1.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 11.2. As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BNB, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
- 11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, impreterivelmente até o dia **20 (vinte)** do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º dia útil subsequente.
- 11.4. O BNB devolverá à CONTRATADA as notas fiscais/faturas de serviços entregues após o prazo definido no **subitem 12.3**. Esta devolução não implicará ônus para o BNB.
 - 11.4.1. As notas fiscais / faturas devolvidas pelo BNB deverão ser reemitidas pela CONTRATADA, devendo ser novamente apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de sua devolução, para pagamento juntamente com a próxima remuneração devida.
- 11.5. As notas fiscais / faturas não aprovadas pelo BNB serão devolvidas à CONTRATADA para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pela CONTRATADA, os prazos e condições definidos anteriormente.
- 11.6. A devolução da fatura não aprovada pelo BNB, em nenhuma hipótese, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

12. REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da:
a) data limite para apresentação da proposta, no primeiro reajuste;
b) data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, nos subsequentes a primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste utiliza a variação, acumulada em 1 (um) ano, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei 8.666/93.

14. MODELO DE EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 14.1. O modelo de execução do Contrato será baseado no conceito de delegação de responsabilidade.
- 14.1.1. Neste modelo as responsabilidades do BNB são as seguintes:
- 14.1.1.1. Gestão administrativa do Contrato;
 - 14.1.1.2. Verificação da aderência aos padrões de qualidade dos artefatos recebidos.
- 14.1.2. Neste modelo as responsabilidades da CONTRATADA são as seguintes:
- 14.1.2.1. Execução operacional dos serviços solicitados;
 - 14.1.2.2. Gestão dos recursos humanos e físicos sob sua responsabilidade.
 - 14.1.2.3. Dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos.
- 14.2. Para a execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA deve observar o disposto no **Anexo II - Modelo de Gestão de Serviço Ágil** seus anexos relacionados.

15. MODELO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 15.1. Os artefatos resultantes da execução dos serviços contratados serão aferidos em conformidade com os níveis de serviços estabelecidos no **Anexo III - Nível Mínimo de Serviço Ágil** e seus anexos relacionados, consubstanciados por meio de indicadores relacionados com a natureza e características das atividades executadas.
- 15.2. Os níveis mínimos de serviços estabelecidos decorrem de critérios objetivos e mensuráveis com a finalidade de aferir e avaliar fatores de qualidade e desempenho dos serviços contratados.
- 15.3. Os indicadores/metras estabelecidos definem os níveis de serviço inicialmente exigidos e devem ser cumpridos pela CONTRATADA.

16. PERFIS E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a alocar, em todos os serviços contratados com execução nas dependências do BNB, profissionais com perfis e qualificações adequados e em quantidade suficiente à plena execução das atividades, considerando a natureza/tipo da atividade, a qualidade exigida e o esforço de trabalho previsto.
- 16.2. O **Anexo VIII - Perfis e Competências dos Profissionais da Contratada** especifica os perfis e as qualificações dos profissionais que a CONTRATADA deverá alocar para a prestação dos serviços.

- 16.3. A CONTRATADA deverá organizar-se considerando a existência de, pelo menos, 1 (um) Gerente de Contrato, em consonância com perfil descrito no **Anexo VIII - Perfis e Competências dos Profissionais da Contratada**.
- 16.4. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do atendimento, independentemente do motivo da ausência dos profissionais alocados, substituindo-os por profissionais que atendam aos perfis e qualificações exigidos para a execução dos serviços:
- 16.4.1. No prazo de 30 (trinta) dias corridos para os casos de afastamentos não previstos;
- 16.4.2. De forma antecipada, para os casos de afastamentos previstos tais como férias, licenças, demissões, treinamentos etc., de modo a possibilitar o repasse de conhecimentos sem haver interrupção no atendimento.

17. TIPO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento será menor preço global por item.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 18.1. Observar todas as obrigações constantes das especificações contidas no Contrato e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
- 18.2. Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal que atenda às exigências profissionais estabelecidas pelo BNB no Contrato e seus Anexos.
- 18.3. Manter seu corpo técnico atualizado em relação às tecnologias, normas e metodologias adotadas pelo BNB, capacitando às suas expensas os profissionais envolvidos na execução dos serviços, garantindo a qualificação necessária desses profissionais, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 18.4. Prover os treinamentos e as certificações necessárias para adequar os perfis e as qualificações de seus profissionais quando da ocorrência de mudanças nas configurações de *hardware* e/ou *software* do ambiente computacional do BNB.
- 18.5. Prover, durante todo o período de execução dos serviços, suporte e acompanhamento técnico para todos os seus colaboradores envolvidos em projetos, soluções ou serviços contratados, sem ônus adicional para o BNB.
- 18.6. Gerenciar seus profissionais, exercendo supervisão técnica e administrativa durante toda a execução dos serviços prestados ao BNB.
- 18.7. Adequar seu ambiente computacional, adaptando-se às mudanças de configurações de *hardware* e/ou *software* do ambiente computacional do BNB, mantendo a total compatibilidade entre o seu ambiente computacional e o ambiente computacional do BNB.
- 18.8. Substituir, sempre que solicitado pelo BNB, qualquer colaborador cujo atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências do BNB.
- 18.9. Assumir a responsabilidade e o ônus financeiro pelo deslocamento dos profissionais de suas instalações para as instalações do BNB, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem.

- 18.11. Fornecer informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados e sobre seus profissionais, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo BNB.
- 18.12. Garantir a qualidade do *software* em suas características operacionais, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o *software* produzido seja eficiente quanto ao desempenho e consumo de *hardware* e que seja seguro.
- 18.13. Realizar os ajustes apontados na avaliação de uma entrega devolvida.
- 18.14. Obedecer todas as normas, padrões, processos, procedimentos e metodologia de desenvolvimento de sistemas do BNB, orientando sua equipe técnica quanto às devidas utilizações.
- 18.15. Reportar ao BNB, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 18.16. Tornar disponível, a qualquer tempo, caso o BNB julgue necessário, suas dependências e seu ambiente de *hardware* e *software* para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança e conformidade com o exigido no Contrato.
- 18.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os profissionais envolvidos na prestação dos serviços durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do BNB.
- 18.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 18.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais que forem acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 18.20. Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BNB para auxiliar na realização dos serviços.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- 19.1. Observar as obrigações constantes no Contrato e seus Anexos.
- 19.2. Alocar colaboradores para efetuar a verificação de aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 19.3. Alocar colaboradores para prestar informações sobre os processos e serviços desenvolvidos nas unidades organizacionais da Superintendência de Tecnologia da Informação do BNB, com o intuito de fornecer subsídios para a prestação dos serviços pelo CONTRATADA.
- 19.4. Fornecer os requisitos de arquitetura tecnológica e demais padrões adotados pela Superintendência de Tecnologia da Informação do BNB que deverão ser observados pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

- 19.5. Tornar disponível, para a CONTRATADA, os recursos de *hardware* e *software* necessários à prestação dos serviços, quando executados nas dependências do BNB.
- 19.6. Permitir, quando necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços contratados.
- 19.7. Comunicar, formalmente, a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 19.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.
- 19.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, considerando os serviços prestados e efetivamente “aceitos” pelo BNB.
- 19.10. Comunicar à CONTRATADA sempre que ocorrer mudanças na metodologia de desenvolvimento e manutenção de *software* ou plataforma computacional do BNB, que impacte os serviços solicitados.

20. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. “Período de Transição”: compreende etapa em que serão realizadas as atividades de encerramento do Contrato.
- 20.2. Período de Transição - Encerramento das atividades do Contrato:
 - 20.2.1. Corresponde aos últimos 3 (três) meses de vigência do Contrato;
 - 20.2.2. Fase de Encerramento das Atividades do Contrato:
 - 20.2.2.1. Objetivos:
 - 20.2.2.1.1. Conclusão dos serviços iniciados. Durante esta fase, o BNB não encaminhará à CONTRATADA serviços cujo prazo de execução seja superior à vigência do Contrato;
 - 20.2.2.1.2. Transferência de artefatos construídos (ou em construção, nos casos de extrapolação do prazo do Contrato) para o BNB e/ou para o novo provedor de serviços;
 - 20.2.2.1.3. Transferência para o BNB e/ou para o novo provedor de serviços das informações relacionadas com a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
 - 20.2.2.1.4. Transferência de conhecimento e tecnologia dos artefatos construídos (ou em construção, nos casos de extrapolação do prazo do Contrato);
 - 20.2.2.1.5. Repasse de conhecimentos e assistência na execução de atividades para o BNB e/ou para o novo provedor de serviços.
 - 20.2.2.2. Haverá remuneração a CONTRATADA durante esta fase, referente aos serviços efetivamente executados, aceitos e com a transferência de conhecimento e de tecnologia realizada, se for o caso;

20.2.2.3. Acordos de níveis mínimos de serviços serão aplicados nesta fase.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 21.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Além do previsto no subitem anterior o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

21.2.1. Advertências:

- 21.2.1.1. Ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação exigida no **Anexo VIII - Perfis e Competências dos Profissionais da Contratada;**
- 21.2.1.2. Pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo BANCO;
- 21.2.1.3. Pelo não atendimento ou pela interrupção no atendimento de ordem de serviço;
- 21.2.1.3. Pela não alocação do Gerente do Contrato;
- 21.2.1.4. Descumprimento de demais cláusulas contratuais.

21.2.2. Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência da **reincidência na aplicação de advertência** (item 21.2.1) no período de 4 (quatro) meses consecutivos;

21.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de **inexecução parcial ou total do objeto do Contrato;**

21.2.4. Multa de **0,025% (vinte e cinco milésimos por cento)**, por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela instalação de produto no desktop remoto virtual, realizada pela equipe da CONTRATADA, sem a anuência do BANCO, conforme **Anexo VI - Infraestrutura e Segurança;**

21.2.5. Demais penalidades e redutores relacionados no **Anexo III - Nível Mínimo de Serviço Ágil** seus anexos relacionados.

- 21.3. Caso não haja parcela pendente de pagamento por parte do BNB, o recolhimento do valor de multas eventualmente aplicadas se dará através de pagamento (depósito bancário) em conta a ser definida pelo BANCO.
- 21.3.1. O depósito deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação.
- 21.3.2. Poderá o BANCO, para tanto, descontar das faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las mediante garantia contratual e/ou judicialmente se julgar conveniente, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 21.3.3. As orientações (Banco, Conta Corrente, Agência etc.) para recolhimento serão informadas pelo BANCO.

22. OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do BANCO.
- 22.2. É vedada a cessão ou transferência da execução dos serviços objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização do BANCO.
- 22.3. A critério do BANCO, poderá ser permitida, em caráter excepcional e temporário, a subcontratação de profissional autônomo ou empresário, ou sociedade simples ou empresária, para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução do Contrato, e observado o seguinte:
- 22.3.1. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o BANCO e a(s) subcontratada(s), permanecendo a CONTRATADA com a responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato;
- 22.3.2. A CONTRATADA deverá propor e justificar previamente ao BANCO, solicitando a devida autorização para a subcontratação a ser realizada, bem como para qualquer substituição de subcontratada(s), no curso da vigência do Contrato;
- 22.3.3. A CONTRATADA deverá ser diligente na escolha de subcontratada(s) que viabilize(m) o cumprimento das exigências estipuladas no Contrato e respectivos Anexos, devendo substituir imediatamente a(s) subcontratada(s) que, de qualquer forma, impeça(m), dificulte(m) ou prejudique(m) a prestação dos serviços;
- 22.3.4. A CONTRATADA se obriga a inserir, no(s) contrato(s) de prestação de serviços que vier a celebrar com sua(s) eventual(is) subcontratada(s), cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado;
- 22.3.5. É vedada a subcontratação para o exercício de atividades atribuídas ao Gerente de Contrato da CONTRATADA.

23. ESTIMATIVA DE PREÇO

Não divulgada com respaldo no Acórdão do TCU nº 2.080/2012 – Plenário, publicado no D.O.U. de 14/8/2012.

24. VEDAÇÕES AO CERTAME

24.1. Não será permitida a participação de consórcios.